



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 397/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 70/2022

EMENTA: "PARECER ao projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 1.299, de 02 de abril de 2008 e dá outras providências"

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei nº 397/2022, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que tem por objetivo dispor sobre a atualização cadastral da Unidade Educacional obrigatória para o sistema da Secretaria Municipal de Educação, Programas Federais e demais setores da Educação.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito de Manaus/AM.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

"Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - omissis...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).”

Relativamente ao mérito, pretende o Projeto de Lei, atualização cadastral da Unidade Educacional obrigatória para o sistema da Secretaria Municipal de Educação, Programas Federais e demais setores da Educação, a Escola Municipal Frei Mário Monacelli de Grello, situada na Rua São Francisco, nº 4, Bairro Colônia Antônio Aleixo, conta com (20) vinte salas de aula, proporcionando atendimento aos alunos em idade escolar de Educação Infantil e Fundamental.

Com o objetivo de proporcionar um atendimento aos alunos em idade escolar do Educação Infantil e Fundamental, contribuindo para o enriquecimento educacional do Município de Manaus.

Todas as melhorias citadas e dispostas no corpo do projeto, foram adotadas através de um **estudo de impacto financeiro**, desta forma não se vislumbra nenhum impedimento para as alterações dispostas na lei. O deferimento desta PL (Projeto de Lei) é de fundamental importância, uma vez que se trata da expansão do número de salas de aula.

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, e deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 16 de novembro de 2022.

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobreval@gmail.com
www.cmm.am.gov.br